



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2927/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Março de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 328/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 17.761/2019, RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pelo servidor RAFAEL ALONSO MARTINS, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ocupado pela servidora ANDREA BARBOSA GOMIDE, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Lotar a servidora ANDREA BARBOSA GOMIDE no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC JT 18 – Goiânia.

Art. 3º Dispensar o servidor RAFAEL ALONSO MARTINS da função comissionada de Assistente de Conciliação, código FC-04 TRT 18ª, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC JT 18 – Goiânia, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Conceder à servidora ANDREA BARBOSA GOMIDE período de trânsito de 15 (quinze) dias para retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**Portaria**

**Portaria SCR/NGMAG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 472/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 3 de março de 2020, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3728/2019 que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, para atuar nos processos de suspeição da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Assinado eletronicamente  
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR  
Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 5 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS  
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 473/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do novo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3840/2019, que instalou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC/Itumbiara/GO;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designado o Exmo. Juiz Rui Brabosa de Carvalho Santos, Auxiliar fixo da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, nos períodos de 3 a 6, e de 10 a 3 de fevereiro de 2020, para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Itumbiara - Goiás.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR  
Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 4 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS  
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 474/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª CP/CONC Nº 3380/2018, que disciplina a elaboração da escala anual de juizes para atuação nas sessões de audiência realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC/Goiânia-GO.

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução do CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designados os Juizes abaixo relacionados para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Goiânia/GO, nos respectivos períodos:

- Excelentíssima Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 3 a 7 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssimo Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 3 a 6 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssimo Juiz EDUARDO TADEU THON, Auxiliar Fixo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 7 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssimo Juiz CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, Auxiliar Fixo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssima Juíza SARA LÚCIA DAVI SOUZA, Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssimo Juiz CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2020;
- Excelentíssima Juíza CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, Auxiliar Fixa da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 17 a 19, 21 e 27 a 28 de fevereiro de 2020, e
- Excelentíssima Juíza VIVIANE SILVA BORGES, Auxiliar Fixa da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 20 a 21, e 27 a 28 de fevereiro de 2020.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR  
Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 4 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## Provimento

### Provimento SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/2020

Regulamenta os procedimentos a serem observados pelas Varas do Trabalho no arquivamento definitivo de processos com saldos remanescentes em contas judiciais.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Grupo de Trabalho constituído no âmbito deste Regional para dar efetividade ao Projeto Garimpo, conforme ata juntada aos autos do PA Nº 2694/2019;

CONSIDERANDO as orientações repassadas aos Tribunais Regionais do Trabalho pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião do treinamento realizado para operacionalização da ferramenta denominada "depósito judicial", no período de 9 a 11/10/2019, na sede do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as respostas das consultas formuladas à Comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação do Projeto Garimpo no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

CONSIDERANDO o contido no ofício circular nº 35/2019/SECG/GCGJT, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

Art. 2º. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

§ 1º. Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§ 2º. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º. Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no juízo para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§ 5º. Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º. Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 7º. O valor não levantado pela parte devidamente intimada terá a destinação que lhe der o magistrado condutor do processo.

§ 8º. Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 9º. Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertencerem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 10. Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Fixar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o teto mínimo a ser observado pelas Varas do Trabalho na execução do Projeto Garimpo, dispensando-se o exame de processos arquivados definitivamente que possuam contas judiciais ativas com valores iguais ou inferiores ao teto ora fixado.

§ 1º. A Corregedoria Regional deverá proceder à consolidação dos valores existentes em contas judiciais ativas que se enquadrem na situação descrita no caput em uma única conta judicial, com posterior recolhimento do saldo total em renda a favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados, nos casos em que o processo foi arquivado definitivamente até a data de 14/02/2019.

§ 2º. As Secretarias das Varas do Trabalho providenciarão o recolhimento de valores encontrados em contas judiciais ativas de processos arquivados definitivamente após a data de 14/02/2019, que se enquadrem na situação descrita no caput, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados.

Art. 4º. Os saldos remanescentes em contas judiciais ativas de processos arquivados definitivamente, em favor de empresas em Recuperação Judicial ou Falência, deverão ser encaminhados à disposição do respectivo juízo universal.

Art. 5º. Fica dispensada a observância dos procedimentos descritos no artigo 2º, §§ 1º a 8º, nos casos de grandes sociedades empresárias solventes, com débitos trabalhistas garantidos ou com exigibilidade suspensa no BNDT.

Art. 6º. As contas judiciais ativas não identificadas, em razão da eliminação do processo respectivo ou ausência de informações que permitam a identificação do titular do crédito, serão objeto de deliberação da Corregedoria Regional.

Art. 7º. A observância às disposições contidas neste Provimento será item de análise obrigatória por ocasião das Correções Ordinárias realizadas a partir do exercício de 2020.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 470/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 3749/2020, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e Considerando a Resolução nº 176, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de outubro de 2016, e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 60/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora CAMILA PARIZOTTO LOURENÇO, código s203297, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Art. 2º Considerar designada a servidora JANE LÚCIA DE MIRANDA MARIANO, código s009859, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, anteriormente ocupada pela servidora CAMILA PARIZOTTO LOURENÇO, código s203297, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 4 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3208/2020 – SISDOC

Interessado(a): IVANDENBERG DURAES OLIVEIRA

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3166/2020 – SISDOC

Interessado(a): EDSON ALVES PEREIRA

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3925/2020 – SISDOC

Interessado(a): CRISTIANE LEÃO DE CASTRO

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4023/2020 – SISDOC

Interessado(a): JULIANA RUSSO MOTA MIRANDA

Assunto: Exclusão de dependente para fins de Imposto de Renda.

Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 20279/2019 – SISDOC  
Interessado(a): NAOR PACÍFICO DE VASCONCELOS  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas (dependente)  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 3280/2020 – SISDOC  
Interessado(a): TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 403/2020 – SISDOC  
Interessado(a): ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento parcial

### Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 475/2020  
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 1596/2016,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Prorrogar, até 31/12/2020, a autorização de regime de teletrabalho, em favor da servidora LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, lotada no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Goiânia, 5 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 476/2020  
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 9501/2015,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Prorrogar, até 03/02/2024, a autorização de regime de teletrabalho em favor do servidor RAFAEL CORREIA VIANA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Goiânia, 5 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 471/2020  
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 14276/2016,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Prorrogar, até 01/12/2020, a autorização de regime de teletrabalho em favor da servidora THAIS CHALUB LIMA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Goiânia, 4 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
Portaria SCR/NGMAG	1
Provimento	3
Provimento SCR	3
DIRETORIA GERAL	4
Portaria	4
Portaria DG/SGPE	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
Portaria	5
Portaria SGPE	5